



EMENDA Nº 59 (ADITIVA)

Ao substitutivo apresentado ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 14:

Art. 14.

XIV – emitir e enviar ao passageiro a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFCe, relativa a prestação do serviço, ao final da viagem.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 27/06/16 às 12h
Assinatura [assinatura] Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da regulamentação proposta é o recolhimento dos impostos devidos por todos os atores envolvidos de modo a tirar o STPI/DF de suposta ilegalidade.

Nesse sentido, cabe ao operador desenvolver junto aos prestadores de serviço cadastrados, o modos operandi do recolhimento dos impostos devidos. Cabe destacar que a presente emenda caminha pari passu com a outra emenda proposta que disponibiliza plataforma para emissão de NFCe pelo operador.

Ressalta-se que o operador tem recursos tecnológicos suficientes para disponibilizar a emissão da NFCe do prestador de serviços com uma simples integração na plataforma já disponível.

Por fim, imperioso repisar que o prestador de serviço não terá custo adicional com a emissão da NFCe, uma vez que, como Micro Empresário Individual – MEI, os impostos são concentrados na mensalidade (aproximadamente R\$ 50,00), até o seu limite de faturamento (R\$ 5.000,00/mês).

[Assinaturas manuscritas]
Deputado Wasny de Roure
Partido dos Trabalhadores